

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2014

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.777/0001-75, situada a Rua Gonçalves Dias nº 4236, Bairro União, CEP n. 76920-000 neste Município, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Edis Farias Amaral**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.868.462-87 e RG 104833 SSP/RO, com a **interveniência** da Senhora Beatriz Aparecida Colombo do Departamento de Almoxarifado e Compras.

CONTRATADA: **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.363.557/0001-00, situada na Rua Martins Costa, n.89, Bairro Vila Jotão, CEP n. 78.964-120, Município de Ji-Paraná - UF- RO, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sócio **Odilon Alexandre Neto**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de aquisição de material de consumo e serviços de terceiro com mão de obra, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, CAD e minuta do contrato que constam do Processo Administrativo n.131/14.**

I - DO OBJETO

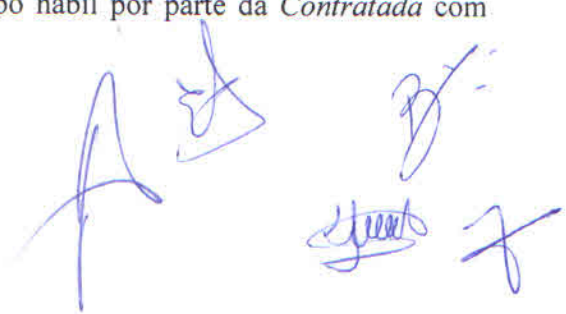
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de material de consumo e contratação de empresa especializada para prestação de serviço, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, CAD e minuta do contrato que constam do Processo Administrativo n. 131/14.

Parágrafo Primeiro: A contratada será obrigada a usar material de 1ª(primeira) qualidade nos serviços prestados, bem como correrá por sua conta as ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo Segundo: O serviço realizado neste prédio será abrangido por este contrato, são todas aquelas necessárias a sua execução, explicitadas nos projetos e especificações mencionadas no objeto do contrato e peças correspondentes no Processo Administrativo n. 131/14.

II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a entrega da obra objeto do presente Contrato será de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação, prazo este fixado para execução total do serviço, sendo detectado caso fortuito deve seguir os ensinamentos do que dispõe o artigo 57, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser juntado justificativa em tempo hábil por parte da **Contratada** com existência do interesse público e com anuência da **Contratante**.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de interrupção dos trabalhos por motivos fortuitos, caberá a contratada, comunicar a Contratante por escrito, as razões e justificativas até 48 hs(quarenta e oito horas) após o ocorrido.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Câmara Municipal através da Programação 011.220.001.2.001, Elemento de Despesas 3.3.90.30.000 Material de Consumo, Código Res. 9, Elemento de Despesa 3.3.90.39.000, Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Código Res. 54 - Notas de Empenho n. 168 e 169/2014 que integra o Processo Administrativo n. 131/2014.

IV - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITERIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente *Contrato* é de R\$ **22.000,00**(vinte e dois mil reais), de acordo com os materiais e serviços realizados, sendo o valor de R\$ **19.706,40** (dezenove mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), referente a aquisição de material de consumo e R\$ **2.293,60** (dois mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) referente a serviços com mão de obra de instalação.

Parágrafo único – No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem, pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado a variação e índice oficial acordado entre as partes. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira de que trata este parágrafo único.

V - DA RESPONSABILIDADE, DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA QUINTA: Correrão exclusivamente por conta da Contratada as consequências de negligências, imperícia ou imprudência, imperfeição ou insegurança no serviço, danos e avarias causadas à serviços já realizados.

Parágrafo Único - Cabe a *Contratada* corrigir os serviços executados com falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades advindo de má qualidade dos materiais ou da execução dos serviços; os quais desmanchados e refeitos sem qualquer ônus para a *Contratante*, sem que tal fato possa ser usado como justificativa para quaisquer modificações no prazo e no valor do presente contrato.

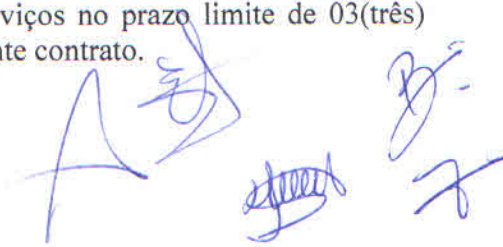
CLAUSULA SEXTA: A *Contratada* devera arcar com toda a responsabilidade junto as obrigações de seguridade social.

§ 1º - O não cumprimento do objeto do contrato e as demais clausulas implicara na aplicação de sansões à Contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º - Fica fixado o percentual de 0.05 % sobre o valor da adjudicação a titulo de multa de mora por dia de atraso na execução dos serviços, ate 30 (trigésimo) dia, salvo comprovação justificada pela empresa e aceito pela Contratante. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento quando for o caso cobrado judicial.

VI – DO INICIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA: A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo limite de 03(três) dias da expedição da ordem de serviço sob pena de rescisão do presente contrato.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo *Interveniente* juntamente com a copia das certidões exigidas no ato licitatório.

Parágrafo Único – Integra os documentos a que se refere a **Clausula Sétima**, o relatório da Comissão Especial de Recebimento de Materiais e Serviços.

VIII - DA ALTERAÇÃO

CLAUSULA NONA: O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IX - DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA: O Presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes com razões e motivos justificados mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Único – O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial pela Contratada de quaisquer Clausulas e disposições deste instrumento contratual implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei n. 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial.

X – DA INTERVENIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento de contrato tem a interveniência do DPAC/CMOPO -Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, operando com base na legislação pertinente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes ao tema em contrato.


XI – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da proposta constante no processo n.131/2014 e que não contrariarem o interesse publico nos casos omissos.

Paragrafo Único – Os casos omissos por ventura existente serão comunicados ao Contratante, que o encaminhara para Assessoria Jurídica para pronunciamento, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse publico.

XII – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Vincula-se o presente Contrato ao edital da Pregão Presencial n.002/2014 à proposta constante no processo n.131/2014 e as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.8.666/93.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

XII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O regime de execução será da forma indireta por preço global com comprimento do descrito na Clausula Primeira do presente Contrato conforme art. 10 inciso II, alínea “a” da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

XII – DO FORUM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 16 de junho de 2014.



.....
EDIS FÁRIAS AMARAL
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Contratante



.....
ODILON ALEXANDRE NETO
OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratado



.....
Beatriz Aparecida Colombo
Dep. de Almoxarifado e Compras
Interveniente

Testemunha: 01 *Diame Alves dos Santos*
.....
CPF: *008.247.532-67*
.....

Testemunha: 02 *Laíla Soares Moura*
.....
CPF: *755.787.002-68*
.....